



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

TESTEMUNHAS:

Nome: ALAN CARLOS C. DA SILVA

CPF: 10215582498

Nome: Luiz Henrique B. Rodrigues

CPF: 083.088.604-43



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MUNICÍPIO

O(a) **CONTRATADO(A)** será responsabilizado(a) civil e penalmente por qualquer dano que eventualmente venha causar ao município em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Arapiraca- Alagoas, para dirimir qualquer conflito oriundo do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e convencionadas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção dos seus efeitos jurídicos.

Arapiraca, 07 de fevereiro de 2023.

JOSENILDO DE SOUZA
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE

x Rafael Bruno Gomes dos Santos

CONTRATADO(A)



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato por tempo determinado extingue-se no termo final, vencido o prazo estabelecido. Poderá ser rescindido, também, pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- 8.1 Ato de improbidade;
- 8.2 Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- 8.3 Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do **CONTRATADO**;
- 8.4 Condenação criminal do **CONTRATADO**, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- 8.5 Desídia no desempenho das respectivas funções;
- 8.6 Embriaguez habitual ou em serviço;
- 8.7 Violação de segredo profissional;
- 8.8 Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- 8.9 Abandono de emprego;
- 8.10 Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- 8.11 Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o **CONTRATANTE** e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- 8.12 Prática constante de jogos de azar;
- 8.13 Prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

As infrações disciplinares atribuídas ao(à) **CONTRATADO(A)** serão apuradas através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa, nos termos da Lei Municipal nº 1.782/1993, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.008/1998, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Arapiraca.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

Qualquer dano que o(a) **CONTRATADO(A)** venha a causar a terceiros, em decorrência dos serviços pactuados neste instrumento, o(a) obrigará ao ressarcimento ao erário municipal, em ação regressiva, sem prejuízo de sua responsabilidade penal.

ALAN

Rafael Bruno



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

3.3 Prestar orientações e informações ao CONTRATADO pertinentes ao cumprimento da execução do objeto contratual;

3.4 Adotar os procedimentos legais relacionados com eventual descumprimento da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Constituem obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- 4.1 Ter conduta ilibada;
- 4.2 Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- 4.3 Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- 4.4 Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- 4.5 Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
- 4.6 Realizar as atividades correlatas.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária através do programa de trabalho 20.20.26.122.0020.2105 – Manutenção das atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito –SMTT, com elemento de despesa 319004.00 – Contratação por Tempo determinado, do orçamento vigente.

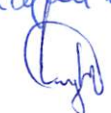
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 11 meses (onze) contados da data de sua assinatura, podendo a critério do Município, ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O(a) **CONTRATADO(A)** perceberá o valor mensal de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), perfazendo o **valor global de R\$ 14.322,00** (Quatorze mil trezentos e vinte e dois reais), deduzidas as contribuições exigíveis por Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das parcelas descritas no “caput” desta cláusula, serão efetuados no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente.


ALAN
Rafael Bruno




PREFEITURA DE
ARAPIRACA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023, PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O(A) SR(A). RAFAEL BRUNO GOMES DOS SANTOS.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SMTT), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 02.533.645/0001-15, com sede na Avenida Deputada Ceci Cunha, 1640, Itapuã, Arapiraca-AL, representado por seu Superintendente, o Sr. **Josenildo de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 293.326.054-91 e RG nº 371991 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **RAFAEL BRUNO GOMES DOS SANTOS** inscrito(a) no CPF sob o n.º 121.751.794-43, residente e domiciliado na Rua Antônio Oliveira Melo, n.º 477, bairro Brasília doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual que se regerá pelas cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação por prazo determinado tem por fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.144/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.144/2015, especificamente, na prestação de serviços na função de COORDENADOR DE PROCESSO DE TRANSPORTES, com jornada de trabalho semanal de 6 horas (seis).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui obrigação do **CONTRATANTE**:

3.1 Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa executar o objeto deste contrato;

3.2 Efetuar o pagamento do valor ajustado, na forma convencionada;



**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO E RAFAEL
BRUNO GOMES DOS SANTOS**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO SMTT** do Município de Arapiraca, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputada Ceci Cunha, 1640, Bairro Itapuã, Arapiraca-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.533.645/0001-15, neste ato representada por sua Superintendente **KATIANE DUARTE COSTA**, cadastrada na Receita Federal sob o CPF nº 038.958.634-08, localizada na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1640, Bairro Itapoã, CEP 57.314-105, Arapiraca-AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **RAFAEL BRUNO GOMES DOS SANTOS**, cadastrado na Receita Federal sob o CPF nº 0121.751.794-43, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Oitava do Contrato em referência, mediante cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT por força deste Instrumento e na melhor forma de direito, resolve rescindir o Contrato celebrado com **Rafael Bruno Gomes dos Santos**, cujo objeto é a prestação de serviço para exercer o cargo de **COORDENADOR DE PROCESSO DE TRANSPORTES** no âmbito da SMTT, por motivos de interesse público.

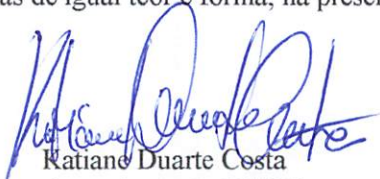
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT dando como rescindido o Contrato citado na cláusula anterior, e considerando que os serviços prestados já foram atestados e devidamente pagos, dá plena, geral e irrevogável quitação ao Instrumento contratual ora rescindido.

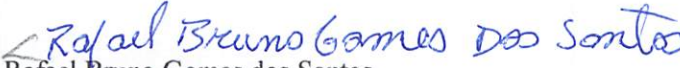
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, o foro da comarca de Arapiraca / AL.

E por estarem ajustados, assinam o presente **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


Katiane Duarte Costa
Superintendente da SMTT

Arapiraca, 26 de outubro de 2023.


Rafael Bruno Gomes dos Santos
Contratado

Testemunhas:

Nome: Luiz Henrique S. Rodrigues
CPF/MF nº 083.088.604-43

Nome: João Antônio dos S. Rola
CPF/MF nº 008.343.184-58